



Este material contém uma mídia com documentos adicionais para você consultar no computador.



FUNEPP
FUNDAÇÃO NESTLÉ DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

RESUMO PAP II

ATIVOS

QUER TER MAIS GESTÃO SOBRE O SEU BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA?



CONHEÇA, COMPARE, DECIDA.

Um dos grandes objetivos da Nestlé é promover o bem-estar e a tranquilidade de todos os seus colaboradores, tanto no presente quanto no futuro. Por isso, e para oferecer aos colaboradores um programa de benefícios mais competitivo e alinhado às práticas de mercado, a Nestlé criou o PAP II que, assim como o PAP, também é administrado pela FUNEPP.

Por ser Participante do PAP e do Plano Fundamental, você já está pensando no seu futuro e no caminho para a construção da sua reserva para a aposentadoria, mas pode incrementá-la ainda mais migrando o seu saldo do PAP para o PAP II. É importante ressaltar que a migração é voluntária.

Migrando para o PAP II, você poderá aproveitar diferenciais como: novos percentuais de contribuição para maximizar seu saldo para a aposentadoria; aumento do percentual de contrapartida da Nestlé; maior gestão sobre a acumulação do saldo; mais flexibilidade para planejar seu futuro; e diferentes opções de recebimento do benefício na aposentadoria.



FUNEPP

Fundação Nestlé de Previdência Privada



PAP

Plano de Aposentadoria Programada



PAP II

Plano de Aposentadoria Programada II

O objetivo deste material é fornecer uma visão consolidada das características de cada plano, para que você possa analisá-las e ter mais informações para decidir de forma consciente sobre sua permanência no PAP ou migração para o PAP II. Para conhecer todos os detalhes do PAP II, leia o material explicativo e o regulamento, entregues juntamente com este folheto.

Boa leitura.

CONHEÇA ALGUMAS
DIFERENÇAS E
CARACTERÍSTICAS
DE CADA PLANO

CARACTERÍSTICAS

Contribuições

Tipos de contas para
alocação dos recursos

PAP

(Plano de Aposentadoria Programada)

Contribuições do Participante	
Básica	obrigatória, entre 1% e 4% do salário-base
Adicional	opcional, entre 1% e 6% do salário-base
Voluntária	opcional, com valor e periodicidade escolhidos pelo Participante , limitada a 15% do salário-base
Contribuições da Patrocinadora	
Básica	100% da Contribuição Básica do Participante
Adicional	10% da Contribuição Adicional do Participante
Voluntária	valor e periodicidade escolhidos pela Patrocinadora

Contas com recursos aportados
pelo Participante:

- Fundo A:** valores das Contr. Básicas
- Fundo B:** valores das Contr. Adicionais
- Fundo C:** valores das Contr. Voluntárias
- Fundo G:** valores portados de outro plano de aposentadoria

Contas com recursos aportados
pela Patrocinadora:

- Fundo D:** valores das Contr. Básicas
- Fundo E:** valores das Contr. Adicionais
- Fundo F:** valores das Contr. Voluntárias

PAP II

(Plano de Aposentadoria Programada II)

Contribuições do Participante	
Básica	obrigatória, entre 1% e 4% do salário-base
Adicional	opcional, entre 1% e 8% do salário-base
Voluntária	opcional, com valor e periodicidade escolhidos pelo Participante , limitada a 15% do salário-base
Contribuições da Patrocinadora	
Básica	100% da Contribuição Básica do Participante
Adicional	% da Contribuição Adicional do Participante conforme tempo completo de companhia (vínculo empregatício) até 31/12/2014: - até 10 anos: 10% - de 10 a 20 anos: 40% - de 20 a 25 anos: 75% - acima de 25 anos: 200%
Voluntária	valor e periodicidade escolhidos pela Patrocinadora

A maioria das contas terá o mesmo nome e tipo de recursos que o PAP, conforme segue:

Contas com recursos aportados pelo Participante:

- Fundos A, B e G:** idem PAP
- Fundo C:** valores das Contr. Voluntárias

Contas com recursos aportados pela Patrocinadora:

- Fundos D e E:** idem PAP
- Fundo F:** valores das Contr. Voluntárias e, quando aplicável, do Direito do Plano Básico.

CARACTERÍSTICAS	PAP (Plano de Aposentadoria Programada)	PAP II (Plano de Aposentadoria Programada II)
Benefícios Tipos de renda e Formas de pagamento	Renda Mensal Vitalícia (benefício mensal fixo) , calculada pela aplicação de fatores atuariais, sobre o Saldo Total do Participante (Fundos A, B, C, D, E, F e G) , com possibilidade de saque de 25% do Saldo Total do Participante. A tabela de fatores está descrita no Regulamento do PAP.	Renda Mensal Financeira (benefício mensal com valor variável) , calculada pela aplicação de percentual livremente escolhido pelo Participante, entre 0,2% e 1% sobre o Saldo Total do Participante (Fundos A, B, C, D, E, F e G) , com possibilidade de saque de 25% do Saldo Total do Participante. O percentual para recebimento do benefício poderá ser revisto anualmente, no mês de dezembro.
	A Renda Mensal Vitalícia será paga ao Participante que a requerer, tendo preenchido todos os seguintes requisitos: I. Rescisão do vínculo empregatício com a Patrocinadora; II. 20 anos de vínculo empregatício com a Patrocinadora; III. 53 anos de idade, se homem, ou 48, se mulher; IV. Mínimo de 10 anos de contribuição à FUNEPP; Se Sócio Fundador (inscritos no plano até 30/04/1985): I. Ter, no mínimo, 50 anos completos de idade; II. Ter, no mínimo, 15 anos acumulados de vínculo com quaisquer das Patrocinadoras; A Renda Mensal Vitalícia estende-se aos Beneficiários legais do Participante e, na falta destes, o saldo é revertido ao Plano.	A Renda Mensal Financeira será paga ao Participante que a requerer, tendo preenchido todos os seguintes requisitos: I. Rescisão do vínculo empregatício com a Patrocinadora; II. 53 anos de idade, se homem, ou 48, se mulher; III. Mínimo de 10 anos de contribuição à FUNEPP; Se Sócio Fundador (inscritos no plano até 30/04/1985): I. Ter, no mínimo, 50 anos completos de idade; II. Ter, no mínimo, 15 anos acumulados de vínculo com quaisquer das Patrocinadoras; A Renda Mensal Financeira estende-se aos Beneficiários legais, na falta destes, às pessoas designadas e, na falta destas, é levada a espólio. O Saldo Total é um patrimônio do Participante.
Benefícios Elegibilidade	Para cada ano com contribuição a 4% do seu salário para o fundo A, a FUNEPP garante 1,5% da média dos últimos 36 salários , desde que não seja inferior a 95% do último salário base. Caso a soma dos fundos A e D sejam superiores à garantia mínima, aplica-se o que for maior.	Nada muda , os direitos quanto à garantia mínima serão preservados no PAP II
Benefícios Garantia Mínima		

CARACTERÍSTICAS	PAP (Plano de Aposentadoria Programada)	PAP II (Plano de Aposentadoria Programada II)
Regime de tributação	Pelos Participantes que aderiram ao plano após 2005, foi escolhido no momento da adesão ao PAP . Para os Participantes que aderiram antes de 2005, quando havia somente o Regime Progressivo, foi dada a opção de escolha até 31/12/2005, pelo Regressivo ou permanência no Progressivo. A opção é irretratável e não pode ser alterada se o Participante continuar neste plano.	Opção por Regime Progressivo ou Regressivo, que será feita no momento da adesão. Caso o Participante tenha feito a escolha pelo Regime Regressivo no PAP , o saldo que for migrado para o PAP II permanecerá como Regressivo e, para as novas contribuições , o Participante pode optar entre Progressivo e Regressivo (Veja mais na seção Perguntas).
	O Participante poderá portar 100% dos valores dos Fundos A, B, C e G , e mais 3% do saldo dos Fundos D, E e F , se houver, para cada ano completo de vínculo empregatício ininterrupto, limitado a 50%.	O Participante poderá portar 100% do Saldo Total do Participante, composto pelos valores dos Fundos A, B, C, D, E, F e G, para outro plano de aposentadoria em caso de desligamento da empresa.
Desligamento da empresa antes da aposentadoria Portabilidade	O Participante poderá resgatar 100% dos valores dos Fundos A, B e C , e mais 3% do saldo dos Fundos D, E e F , se houver, para cada ano completo de vínculo empregatício ininterrupto, limitado a 50%. Os valores do Fundo G , constituídos em entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora , portados para este plano, poderão ser resgatados . Os recursos constituídos em entidade fechada deverão ser novamente portados para outro plano de aposentadoria.	O Participante poderá resgatar 100% dos valores dos Fundos A, B e C , e mais 4% do saldo dos Fundos D, E e F , se houver, para cada ano completo de vínculo empregatício ininterrupto. Os valores do Fundo G , constituídos em entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora , portados para este plano, poderão ser resgatados . Os recursos constituídos em entidade fechada , deverão ser novamente portados para outro plano de aposentadoria.
	O Participante continua efetuando suas contribuições , as da Patrocinadora e aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas. (veja as regras de contribuição no 1º item deste quadro)	Nada muda , as regras permanecem as mesmas que no PAP.
Desligamento da empresa antes da aposentadoria Benefício Proporcional Diferido – BPD	É necessário ter, no momento do desligamento, pelo menos, 3 anos de contribuição à FUNEPP para exercer sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido. As regras de elegibilidade e contribuição permanecem as mesmas.	Nada muda , as regras permanecem as mesmas que no PAP.

E o que acontece com o meu saldo do PAP?

Caso opte pela migração para o PAP II, o seu Saldo Total constituído até então no PAP, será automaticamente transferido para o PAP II como um aporte inicial.

As novas contribuições, suas e da Nestlé, serão somadas a este saldo, que também será acrescido da rentabilidade dos investimentos até a sua aposentadoria ou, caso se desligue da empresa antes, até sua opção pelo resgate ou portabilidade.

Caso o Participante seja elegível ao recebimento do Direito do Plano Básico (explicado mais adiante), esse valor também será transferido para o PAP II, para o Fundo F.

“Seu Saldo de Conta sempre será um PATRIMÔNIO e uma segurança para você e sua família”



Direito do Plano Básico

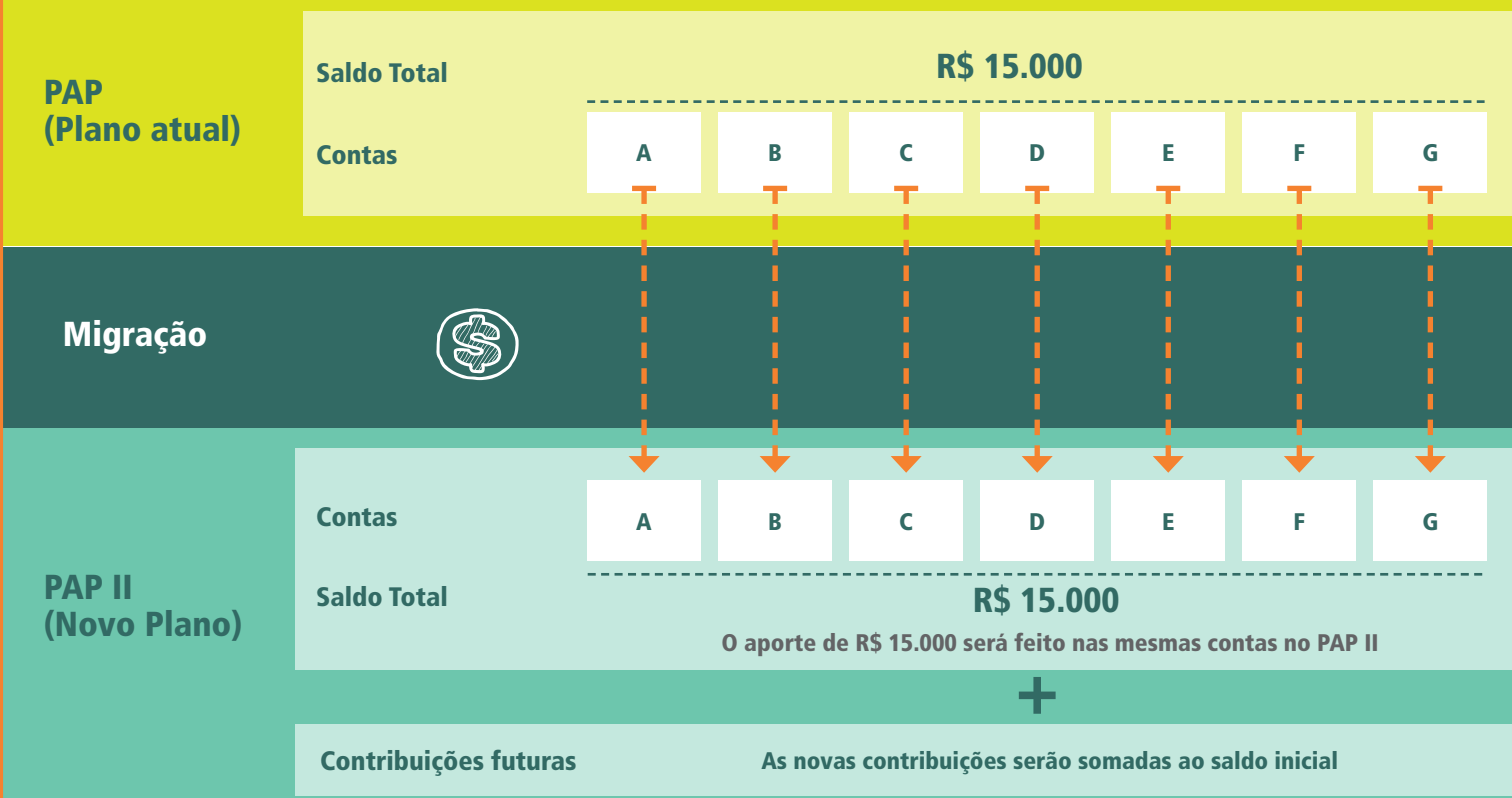
Participantes do PAP originários do Plano Básico (extinto em 31/12/1998) que optarem por migrar para o PAP II, terão direito a um valor proporcional da Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço ou por Idade, conforme Regulamento do Plano Básico.

Garantia Mínima

Participantes do PAP que optarem por migrar para o PAP II terão os seus direitos quanto à garantia mínima preservados no PAP II, nas mesmas regras do PAP, ou seja, terão assegurado um percentual de 1,5% da média dos últimos 36 salários, desde que não seja inferior a 95% do último salário para cada ano com contribuição de 4% do seu salário para o Fundo A.



Processo de migração



PERGUNTAS



A migração é obrigatória?

Não. O Participante pode continuar no PAP, se esta for a sua preferência.

O Participante que optar por aderir ao PAP II, poderá continuar no PAP?

Não. Se o Participante optar pelo PAP II, será automaticamente transferido para este plano, encerrando-se, assim, seu vínculo com PAP.

Como ficará a minha situação se eu não migrar para o PAP II?

Nada mudará. Você permanecerá como Participante do PAP, da mesma forma como é atualmente, de acordo com as regras do regulamento deste plano.

Como ficará a minha situação se eu migrar para o PAP II?

Você passará a ser Participante do PAP II, estando submetido às regras deste plano, e os seus direitos do PAP serão preservados, como a garantia mínima e a transferência de 100% do saldo já constituído, conforme regulamento do plano.

E como fica a minha situação no Plano Fundamental?

Para os Participantes inscritos no Plano Fundamental e que não recebem benefício por este plano, nada mudará. Você permanecerá como Participante do Plano Fundamental, da mesma forma como é atualmente, de acordo com as regras do regulamento deste plano.

Posso migrar também o meu saldo do Plano Fundamental para o PAP II?

Não. No Plano Fundamental não existe a acumulação de um saldo em nome do Participante. Aquele Participante que falecer ou se invalidar enquanto ativo receberá um benefício preestabelecido, pago pela FUNEPP, mas que não gera a acumulação de um valor/direito por Participante no decorrer da sua carreira.

Se optar pela migração, poderei futuramente retornar ao PAP?

Não. O PAP foi fechado para novas adesões e, uma vez feita a opção pela migração, esta não poderá ser revertida.

Qual será o meu regime de tributação no PAP II, Progressivo ou Regressivo?

No momento que migrarem para o PAP II, todos os Participantes deverão, obrigatoriamente, escolher se preferem manter o Regime Progressivo automaticamente, ou optar pelo Regime Regressivo. Essa opção será irrevogável, ou seja, não poderá ser alterada e será aplicada às novas contribuições. Caso não formalize a opção, o Participante ficará automaticamente sob as regras do Regime Progressivo.

Em qual regime de tributação (Progressivo ou Regressivo) ficarão alocados os recursos migrados do PAP para PAP II?

Depende do Regime de Tributação escolhido pelo Participante no PAP. Caso o Participante tenha optado por manter-se automaticamente no Regime Progressivo, os recursos do PAP serão alocados no regime de tributação escolhido pelo Participante no PAP II.

Entretanto, se o Participante fez sua opção pelo Regime Regressivo no PAP, estes recursos permanecerão sob as regras do Regime Regressivo, independentemente da opção de tributação feita pelo Participante no PAP II. E o prazo de acumulação de cada contribuição continua sendo contado considerando o tempo do PAP.

O tempo de vinculação do Participante ao PAP será considerado após a migração?

Sim. Todos os Participantes que optarem pela migração terão o seu tempo de vinculação ao PAP somado ao de vínculo com o PAP II.

Como será calculado o saldo individual para migração?

A reserva de migração do Participante, forma como será chamado este Saldo, será calculada somando-se os valores existentes nos Fundos A, B, C, D, E, F e G do PAP e será transferida para os Fundos de mesmo nome no PAP II.

Como o Participante saberá qual será o crédito da migração?

Durante a campanha de migração todos os Participantes do PAP receberão um extrato com os valores da sua reserva de migração.

Como deverá ser feita a opção pela migração para o PAP II?

Serão fornecidos aos Participantes todos os documentos necessários para a adesão ao PAP II, bem como um extrato com os valores a serem migrados do PAP para o PAP II.

Para formalizar sua migração, basta entregar o formulário de migração devidamente preenchido ao RH da sua localidade. Lembre-se que sua opção é facultativa e definitiva.

Qual é o prazo para realizar a migração?

O prazo será de dois meses, de 29 de setembro a 28 de novembro de 2014. Formulários entregues após 28 de novembro não serão mais aceitos. A FUNEPP divulgará e reforçará maciçamente estas datas para que os Participantes interessados na migração não percam o prazo.

Como posso esclarecer as minhas dúvidas?

Há várias maneiras. Inicialmente, é importante ler atentamente os materiais que serão disponibilizados, participar das ações de divulgação e utilizar as ferramentas (simuladores, vídeos, etc.) que a FUNEPP e a Nestlé disponibilizarão para entender todas as regras do PAP II.



CENTRAL DE ATENDIMENTO FUNEPP pelo 0800-726-9503 ou com o RH local.

Tire suas dúvidas, analise a sua situação atual e seus objetivos para o futuro, para que possa tomar a melhor decisão em relação ao seu plano na FUNEPP.

As informações deste folheto explicativo objetivam dar aos Participantes uma ideia geral e resumida sobre as condições para a migração para o Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II. O seu conteúdo não tem efeito de determinar direitos e obrigações de qualquer pessoa e não gerará qualquer responsabilidade para a entidade em excesso às previstas nos Regulamentos dos Planos oferecidos pela FUNEPP, que constituem os fundamentos legais dos Planos e que devem ser lidos com atenção em sua íntegra, juntamente com o material explicativo.





FUNEPP

FUNDAÇÃO NESTLÉ DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

www.funepp.com.br

Telefone: (11) 5508-6500

E-mail: funepp.contato@br.nestle.com